



---

# Perguntas e Respostas sobre a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008)

**Coordenadoria de Projetos e Convênios**

**Equipe:**

Sidiney Ferreira Sardinha

Débora Oliveira dos Santos Teixeira

José Joaquim da Silva Ramos

Sávio Thadeu Ramos Rodrigues

Thiara Teixeira Santos

**Abril, 2013**



## Sumário

1. O que é o estágio?.....	3
2. O que é estágio obrigatório?.....	4
3. O que é estágio não obrigatório? .....	4
4. Quem pode contratar estagiário? .....	4
5. Quem pode ser estagiário?.....	4
6. O estágio é uma relação de emprego? .....	4
7. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?.....	4
8. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros? .....	5
9. Pode haver a participação dos agentes de integração públicos e privados no processo do estágio?.....	5
10. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?.....	5
11. Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração? .....	5
12. Os agentes de integração podem sofrer penalidades? .....	5
13. São obrigações das instituições de ensino em relação aos educandos:.....	6
14. São obrigações da parte concedente do estágio: .....	6
15. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio? .....	7
16. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada do estágio?..	7
17. Nos dias de prova poderá haver redução da jornada? .....	8
18. Qual o prazo de duração do estágio?.....	8
19. Quando o estágio será necessariamente remunerado?.....	8
20. O que é o auxílio-transporte? .....	8
21. O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?.....	8
22. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?....	8
23. A parte concedente poderá disponibilizar benefícios ao estagiário? .....	9
24. De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?.....	9
25. Quando o recesso será remunerado? .....	9
26. O que é o Termo de Compromisso?.....	9



---

27. O que deve constar no Termo de Compromisso?.....	9
28. O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido antes do seu término?.....	10
29. O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro? .....	10
30. Quantos estagiários a parte concedente pode contratar?.....	10
31. O que é considerado quadro de pessoal para efeito do cálculo do número de estagiários?.....	11
32. Qual o percentual de vagas assegurado a pessoas com deficiência? .....	11
33. Os contratos de estágio firmados antes da publicação da Lei nº 11.788/2008 podem ser prorrogados? .....	11
34. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio? .....	11
35. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei nº 11.788/2008? .....	12
36. Qual a penalidade prevista para a parte concedente quando reincidir no descumprimento da Lei nº 11.788/2008? .....	12
37. Como se dá a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os contratos de estágio?.....	12
Legislação.....	13

## 1. O que é o estágio?

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à



---

preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

## **2. O que é estágio obrigatório?**

É o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

## **3. O que é estágio não obrigatório?**

É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

## **4. Quem pode contratar estagiário?**

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio.

## **5. Quem pode ser estagiário?**

Estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008)

## **6. O estágio é uma relação de emprego?**

Não. O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

## **7. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?**

O cumprimento dos incisos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.788/2008:

I – matrícula e freqüência regular do educando público- alvo da lei;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e



---

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

**8. Pode ser concedido estágio a estudantes estrangeiros?**

Sim. Segundo a legislação vigente, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades. (art. 4º da Lei nº 11.788/2008).

**9. Pode haver a participação dos agentes de integração públicos e privados no processo do estágio?**

Sim. Pode ocorrer por opção das instituições de ensino e das partes concedentes de estágio mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado. Em caso de contratação com recursos públicos, deverá ser observada a legislação de licitação, Lei nº 8.666/1993. (art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

**10. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?**

Atuar como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008).

**11. Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?**

Não. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração. (§2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

**12. Os agentes de integração podem sofrer penalidades?**

Sim. Serão responsabilizados civilmente nas seguintes situações:  
a) se indicarem estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso; e



b) se indicarem estagiários que estejam freqüentando cursos em instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular. (§3º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008)

### **13. São obrigações das instituições de ensino em relação aos educandos:**

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente; (§1º do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008);

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

### **14. São obrigações da parte concedente do estágio:**

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; (art. 14 da Lei nº 11.788/2008);

III – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;



IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º da Lei nº 11.788/2008).

#### **15. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio?**

Segundo a lei vigente, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/ 2008)

#### **16. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada do estágio?**

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.



---

**17. Nos dias de prova poderá haver redução da jornada?**

Sim. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (§2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008).

**18. Qual o prazo de duração do estágio?**

Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008).

**19. Quando o estágio será necessariamente remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte.

Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa. (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

**20. O que é o auxílio-transporte?**

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

**21. O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?**

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento.

**22. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa-estágio?**

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes





---

(poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

### **23. A parte concedente poderá disponibilizar benefícios ao estagiário?**

A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio. (§1º do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008).

### **24. De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?**

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses, e no caso de pessoa com deficiência não há limite legal estabelecido, entende-se que dentro de cada período de 12 meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

O recesso será concedido, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. (art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

### **25. Quando o recesso será remunerado?**

Sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. (§1º do art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

### **26. O que é o Termo de Compromisso?**

O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

### **27. O que deve constar no Termo de Compromisso?**

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;



- 
- d) definição da área do estágio;
  - e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
  - f) a jornada de atividades do estagiário;
  - g) a definição do intervalo na jornada diária;
  - h) vigência do Termo;
  - i) motivos de rescisão;
  - j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
  - k) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
  - l) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
  - m) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
  - n) o número da apólice e a companhia de seguros.

**28. O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido antes do seu término?**

Sim. O Termo de Compromisso pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

**29. O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?**

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

**30. Quantos estagiários a parte concedente pode contratar?**

Quando se tratar de estudantes de ensino médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, o número máximo de estagiários por estabelecimento concedente será calculado em relação ao quadro de pessoal da parte concedente do estágio nas seguintes proporções:

- I – de um a cinco empregados: um estagiário;
- II – de seis a dez empregados: até dois estagiários;
- III – de onze a vinte e cinco empregados: até cinco estagiários;



---

IV – acima de vinte e cinco empregados, até vinte por cento de estagiários.

**Observação:** *no caso de filiais ou vários estabelecimentos, o cálculo será realizado para cada um deles. Caso resulte em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior. (art. 17 da Lei nº 11.788/2008).*

**31. O que é considerado quadro de pessoal para efeito do cálculo do número de estagiários?**

Quadro de pessoal é o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio. (§1º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008)

**32. Qual o percentual de vagas assegurado a pessoas com deficiência?**

Quando se tratar de estudantes de ensino médio não profissionalizante, de escolas especiais e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, é assegurado o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. (§5º do art. 17 da Lei nº. 11.788/2008).

**33. Os contratos de estágio firmados antes da publicação da Lei nº 11.788/2008 podem ser prorrogados?**

Os contratos realizados antes do início da vigência desta lei podem ser prorrogados apenas se ajustados às suas disposições. (art. 18 da Lei nº 11.788/2008).

**34. Quais as providências e documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio?**

- a) o termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pela empresa concedente, pela instituição de ensino e pelo aluno;
- b) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;
- c) comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;
- d) comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte; e
- e) verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



---

**35. Qual a consequência prevista para a parte concedente no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?**

A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).

**36. Qual a penalidade prevista para a parte concedente quando reincidir no descumprimento da Lei nº 11.788/2008?**

A concedente ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, limitando-se a penalidade ao estabelecimento em que foi cometida a irregularidade. (§1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008)

**37. Como se dá a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os contratos de estágio?**

Devem ser tomados os cuidados necessários para a promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes, considerando, principalmente, os riscos decorrentes de fatores relacionados aos ambientes, condições e formas de organização do trabalho.



---

## Legislação

Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977

Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994